

■ **Nesta edição**

- ✓ **Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação sobre implementação de políticas públicas para erradicação do trabalho infantil em cerâmicas**
- ✓ **TST mantém decisão que condena a Fundação Piratini/RS a elaborar e submeter o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI à aprovação do Corpo de Bombeiros**
- ✓ **Mantida decisão que obriga o Estado de São Paulo a constituir Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) no hospital de Heliópolis**
- ✓ **SBDI-II reconhece lide simulada e decreta nulidade de decisão proferida em reclamação trabalhista**



Freepik

Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação sobre implementação de políticas públicas para erradicação do trabalho infantil em cerâmicas

O Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT-MS) teve seu Recurso de Revista provido pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar causa relacionada à implementação de políticas públicas para

erradicação e prevenção de trabalho infantil em cerâmicas localizadas no Município de Brasilândia-MS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Município, como entender de direito.

O Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-MS, para condenar o Município de Brasilândia-MS ao cumprimento de uma série de obrigações de fazer, relacionadas à adoção de políticas públicas para prevenção e erradicação de trabalho infantil em cerâmicas, e ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo Município, declarou de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho, “determinando a anulação da sentença originária no que se refere às condenações dirigidas ao Município e a extinção do feito sem resolução do mérito, no particular, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC”. Segundo o TRT24, “os pedidos relacionados ao ente público não são decorrentes de relação de trabalho estabelecida com o Município, não havendo nenhuma vinculação dos trabalhadores ou das empresas acionadas com o Município de Brasilândia. [...] O que se pretende em face do ente público municipal é a condenação ao cumprimento de obrigações relacionadas à adoção de políticas públicas tendentes à erradicação do trabalho infantil, com direcionamento de recursos orçamentários, o que, inobstante a nobreza do esforço do órgão ministerial, não se insere nas hipóteses previstas nos incisos I e IX do artigo 114 da Constituição Federal, que traçam a competência da Justiça Laboral”.

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, destacou que “a jurisprudência desta Corte Superior é no

sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar causas que tenham por objeto a imposição de obrigações ao Poder Público destinadas à criação e implementação de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil, não sendo necessário que se esteja a tratar de relação de trabalho já existente”.

“A inexistência de vínculo trabalhista individual não afasta a competência da Justiça do Trabalho quando a demanda coletiva tem por objetivo assegurar direitos trabalhistas de natureza coletiva e promover a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no trabalho”, concluiu o Ministro Relator Alexandre Luiz Ramos.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo. ■



Freepik



TST mantém decisão que condena a Fundação Piratini/RS a elaborar e submeter o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI à aprovação do Corpo de Bombeiros

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) é confirmada pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul contra a decisão monocrática que negou seguimento ao seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

O Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS confirmou a tutela antecipada deferida e julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-RS, para condenar a Fundação Piratini nas obrigações de elaborar e submeter “à aprovação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI”, bem como “efetivar a sua implementação e mantê-lo devidamente atualizado, em cumprimento a todas as disposições da NR 23”, sob pena de multa de R\$ 1 mil por empregado, caso constatado o descumprimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Fundação Piratini apenas para que eventual execução siga o disposto no art. 100 da CF e no art. 535 do CPC.

O Ministro José Roberto Freire Pimenta, em decisão monocrática, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, afastando a alegada violação ao art. 537, §1º incisos I e II do CPC, uma vez que houve descumprimento, mesmo que parcial, do comando legal, o que justifica a aplicação

da penalidade ao ente estatal. “Basta que o ente cumpra as obrigações impostas na forma determinada, para não incidência das *astreintes* no caso dos autos”, destacou o Ministro.

A Terceira Turma do TST, ao negar provimento ao agravo do Estado do Rio Grande do Sul, destacou que “os argumentos apresentados não desconstituem os fundamentos da decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao agravo de instrumento, eis que ‘as *astreintes* foram mantidas pelo Regional considerando o contexto fático-probatório dos autos, ou seja, o cumprimento de parte da obrigação de fazer imposta, bem como a pendência de cumprimento de segunda parte, para a qual a tutela inibitória tem o poder coercitivo de incentivar o seu cumprimento”.

“Modernamente, tem-se que é dever do Estado-Juiz valer-se de instrumentos processuais idôneos à prevenção de dano aos direitos fundamentais. Não há dúvidas de que a tutela inibitória consiste em um desses aparatos processuais, porquanto possui natureza preventiva e tem por escopo evitar a prática, repetição ou continuação do ilícito, do qual, potencialmente, surgirá o dano”, concluiu o Ministro Relator José Roberto Freire Pimenta.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. ■

Mantida decisão que obriga o Estado de São Paulo a constituir Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) no hospital de Heliópolis

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) é confirmada pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de São Paulo contra a decisão que negou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O Juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo julgou improcedentes todos os pedidos formulados pelo MPT-SP na Ação Civil Pública ajuizada contra o Estado de São Paulo, por entender que “compete ao Poder Público, no uso do seu poder discricionário, e dentro dos limites da dotação orçamentária, que inevitavelmente sofreu importante impacto negativo decorrente da pandemia, determinar as prioridades da sua administração, não podendo o Poder Judiciário, sem que se esteja diante do comprometimento dos direitos mais básicos da população e de atuações ou omissões graves por parte do Poder Público, o que não é o caso dos autos, interferir na gestão da verba pública”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-SP, obrigando o Estado de São Paulo a “constituir o Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho, na forma prevista na NR-04, Portaria 3.214/78”, no Hospital de Heliópolis. O Regional destacou que a hipótese dos autos não tem por finalidade a implementação de políticas públicas, mas, sim, a exigência de que o empregador

proceda a adequação das normas de segurança do trabalho “visando à integridade física e à saúde do empregado”.

A Oitava Turma do TST, ao negar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de São Paulo, ressaltou que a imposição da obrigação “não constitui interferência ou limitação do poder discricionário do Ente Público, mas em imposição de obrigação legalmente imposta atinente à saúde e segurança dos trabalhadores, direitos constitucionalmente assegurados”.

“Nesse passo, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que é possível ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas pela Administração Pública a fim de assegurar direitos essenciais constitucionalmente previstos”, concluiu o Ministro Relator Sérgio Pinto Martins.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. ■





SBDI-II reconhece lide simulada e decreta nulidade de decisão proferida em reclamação trabalhista

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-II) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT-RN) para, em juízo rescindente, julgar procedente a Ação Rescisória para decretar a nulidade da decisão de origem, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 968-85.2011.5.21.0005.

O Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Natal-RN julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por Ruzemberg Borja de Brito contra Brito'sMac Comércio & Representações Ltda., para “proceder, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, a retificação da CTPS quanto à data de contratação e a respectiva baixa; bem assim pagar-lhe o que for apurado em relação aos títulos de aviso prévio indenizado; férias vencidas 2009/2010 e proporcionais + 1/3, 13º salário de 22.01.10 a 30.06.11, indenização do seguro-desemprego, FGTS + 40% de 15.06.96 a 30.06.04 e de 22.01.10 a 30.06.11, e multa do art. 477 da CLT.”

O MPT-RN ajuizou Ação Rescisória, alegando “que houve intuito das partes de burlar a legislação, utilizando-se, para tanto, do processo e do Judiciário, em verdadeiro atentado contra a dignidade e a administração da Justiça”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21) julgou improcedente o pedido rescisório, por entender que “o grau de parentesco entre as partes e a

ausência de defesa pelo espólio, ainda que possam ser considerados indicadores de uma situação que facilitaria a comunhão de vontades em uma hipotética colusão, não são prova da existência de má-fé com o intuito de fraudar a prestação jurisdicional”.

A SBDI-II, ao dar provimento ao apelo do MPT-RN, destacou “a existência de grandes indícios incontestes da ocorrência da fraude alegada para invalidar a sentença, porquanto as evidências confirmam a ausência de litigiosidade nos autos originários, os quais serviram para simular uma lide trabalhista que resultou no crédito trabalhista acordado, cujo objetivo era fraudar a lei e prejudicar credores”.

“Destaca-se que o entendimento desta Corte é no sentido de não ser necessária a prova cabal da colusão, bastando que o conjunto de indícios leve o julgador ao convencimento de que as partes se uniram para fraudar a lei ou direitos de terceiros. Assim, com base no conjunto probatório carreado nos autos, conclui-se haver elementos indiciários que confirmam a existência de colusão entre os réus, o que, portanto, dá ensejo à rescindibilidade pretendida, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC/1973”, concluiu a Ministra Relatora Maria Helena Mallmann.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Ileana Neiva Mousinho; Manoel Jorge e Silva Neto; Oksana Maria Dziura Boldo; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguilera Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.